



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



EMENDA Nº 01 /2016 (ADITIVA) - CESC Do Senhor Deputado Julio Cesar

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

PL Nº 993, 16

Nº 09 Rubrica

Ao Projeto de Lei Nº 993/2016, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução de 20% (Vinte por cento) de Rock Brasiliense na grade de programação musical das rádios do Distrito Federal e dá outras providências".

Adicione-se o seguinte § 5º ao artigo 1º do Projeto de Lei n.º 993/2016:

"Art. 1º - (...)

§ 5º Aplica-se o disposto nesta lei apenas às emissoras de rádio que contam com programação musical, excluindo-se as emissoras cuja programação seja eminentemente religiosa."

JUSTIFICAÇÃO

A produção musical do Distrito Federal revelou notáveis artistas para todo o cenário brasileiro. Entretanto, os artistas locais não consagrados enfrentam dificuldades diversas para a divulgação de seus trabalhos, mesmo com o uso frequente e atuante das rádios do Distrito Federal.

O projeto de lei n.º 993/2016 tem como foco principal atuar em prol do rock de Brasília, destinando 20% da programação musical das rádios do Distrito Federal ao Rock Brasiliense.

Mesmo assim, verifica-se que não é o caso de aplicar-se o disposto nesta lei às rádios de cunho eminentemente religioso.

Isso porque, o conteúdo musical das rádios destinadas às atividades religiosas é eminentemente para edificação dos ouvintes através de testemunhos, orações, pregações da palavra, leitura da bíblia sagrada, dentre outros, sendo bastante díspar do mister de entretenimento que é fornecido nas demais rádios.

Assim é que se justifica a oferta da presente emenda aditiva, visto não ser aplicável a nobre intenção legislativa às rádios religiosas.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO JULIO CESAR